



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.329/2020	DOM3128	27/08/2020

**DECRETO Nº 6.329, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

*Regulamenta o controle de utilização e saldos de Atas de Registro de Preços, por parte da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, na condição de órgão gerenciador do sistema de registro de preços municipal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações, utilizando-se do instrumento intitulado “autorizações de uso”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, com fundamento no artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** Com fulcro no disposto no Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017 e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, de Parnamirim/RN – SEARH, é o órgão gerenciador do sistema de registro de preços municipal, para as licitações realizadas no âmbito de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEARH, e, para o cumprimento da referida função, conta, em seu quadro organizacional, com a Comissão Permanente de Registro de Preços – CRP/SEARH, instituída pelo Decreto Municipal nº 6.192, de 10 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 13 de março de 2020.

**Art. 2º** À CRP/SEARH compete a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços municipal, no que diz respeito ao gerenciamento das Atas de Registro de Preços – ARP's, oriundas de licitações realizadas no âmbito da SEARH, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEARH, cabendo àquela unidade o processamento de pedidos de adesão (caronas) feitos por órgãos não participantes, bem como dos pedidos de consumo do saldo do quantitativo pelas Secretarias que sejam consideradas órgãos participantes.

**Art. 3º** Com a finalidade de controlar o consumo pelas Secretarias participantes, dos quantitativos previstos e dos saldos das Atas de Registro de Preços confeccionadas e assinadas pela SEARH, as autorizações de uso serão emitidas após a conclusão do certame licitatório pela CPL/SEARH e a devida homologação pela autoridade superior competente, observado o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º, deste artigo;

§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no município de Parnamirim/RN, reconhecido pelo Decreto Municipal nº 6.210, de 30 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.243, de 12 de maio de 2020, as

autorizações de uso somente poderão ser emitidas após pronunciamento do Conselho de Gestão Administrativa – COGEA, como medida necessária para o controle de gastos públicos, que determinará os percentuais a serem autorizados pela CRP/SEARH.

§ 2º Nos casos em que as Secretarias participantes das ARP's não tiverem sido autorizadas pelo COGEA, a utilizar 100% (cem por cento) do quantitativo a elas destinados, poderão solicitar à SEARH, em período posterior, dentro da validade da ARP, por meio de processo administrativo, a utilização do saldo remanescente, o qual também será submetido a apreciação do COGEA.

§ 3º Para o cumprimento do disposto nos §1º e §2º, deverão ser encaminhados pela Secretaria participante ao órgão gerenciador, através de processo administrativo, a solicitação do quantitativo pretendido, para análise e gerenciamento do pleito, pela CRP/SEARH, para posterior encaminhamento ao COGEA, a quem compete a análise e aprovação.

**Art. 4º** As autorizações de uso deverão ser emitidas independentemente da fonte de recursos a ser utilizada na contratação pela Secretaria autorizada.

**Art. 5º** O quantitativo registrado nas Atas de Registro de Preços – ARP é oriundo dos estudos preliminares e dos termos de referência presentes em cada processo licitatório, onde a(s) Secretaria(s) demandante(s) fez (fizeram) constar suas necessidades e demandas de cada produto ou serviço a ser licitado.

§ 1º Nos casos em que duas ou mais Secretarias constarem como órgãos participantes das ARP's, as autorizações de uso serão emitidas observando o quantitativo de cada uma delas, em conformidade com o constante no termo de referência do processo licitatório.

§ 2º Nos casos de bens divisíveis, havendo destinação de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no termo de referência elaborado pela(s) Secretaria(s) demandante(s), em cumprimento ao disposto no art. 66, da Lei Ordinária nº 2.036, de 23 de junho de 2020, as respectivas autorizações de uso a serem emitidas para os órgãos participantes das ARP's oriundas observarão, conseqüentemente, a mesma divisão de percentual aplicada no termo de referência.

**Art. 6º** A autorização de uso deverá conter:

- I – a data da sua emissão e o período de validade da Ata;
- II – a Secretaria Municipal à qual se destina;
- III – número seqüencial;
- IV – a Ata de Registro de Preços – ARP a que se refere;
- V – a licitação a qual está vinculada a ARP;
- VI – o fornecedor registrado na ARP;
- VII – o(s) item(ns) aos quais se refere, sua unidade de medida, valor unitário e valor total, em conformidade com a descrição constante na respectiva ARP, bem como o quantitativo autorizado.

§ 1º Anexada à autorização de uso deverá constar uma cópia da ARP a que se refere.

§ 2º A autorização de uso deverá mencionar que a formalização do instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria demandante, na qualidade de contratante autorizada, atendendo aos procedimentos previstos nas respectivas ARP's.

§ 3º Considerando o teor do Decreto Municipal nº 5.815/2017, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, de 09 de fevereiro de 2017, e em razão da necessidade de instrumentalização dos processos

administrativos, a Secretaria demandante, na qualidade de contratante autorizada, deverá enviar encaminhar à CRP/SEARH, via do contrato ou ordem de compra, contendo extrato de publicação e empenho.

§ 4º As autorizações de uso deverão ser assinadas pelo(a) Presidente(a) da CRP/SEARH e ratificadas pelo(a) Secretário(a) da SEARH.

**Art. 7º** Competirá ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI observar se a autorização de uso consta do processo administrativo para pagamento da despesa.

**Parágrafo único:** Não poderá ser liberado o pagamento dos processos que não forem instruídos com a Autorização de Uso de que trata o caput deste artigo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 26 de Agosto de 2020.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**HOMERO GREC CRUZ SÁ**  
Secretário Municipal de Administração  
E Recursos Humanos